

6.  
A.M



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

26/2023

PROPOSTA

N.º 450/2023/DAF

Realizada em

29/11/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1112/2023

**ASSUNTO: ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA / MAJORAÇÕES**

Nos termos do n.º 3, do Artigo 2.º -A, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2023, a Assembleia Municipal de Setúbal, na 2.ª Sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar a delimitação das Três Zonas de Pressão Urbanística do concelho de Setúbal, simultaneamente áreas de reabilitação urbana ARU Setúbal, ARU Setúbal Central e ARU Azeitão.

Na Reunião de Câmara do pretérito dia 22 de novembro, foi aprovada a deliberação n.º 1095/2023, referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano 2023.

Com a recente entrada em vigor da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, a qual procedeu a diversas alterações legislativas, incluindo a alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com consequências diretas na política fiscal associada às estratégias de habitação e de reabilitação urbana, podem ser majorados os prédios urbanos, frações ou terrenos, nas condições previstas na nova redação dos Artigos 112º e 112º B, do CIMI e no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o IMI de 2023, a cobrar em 2024, de acordo com o previsto nos Artigo 112º, e 112º B, do CIMI, nas Áreas de Reabilitação Urbana e Zonas de Pressão Urbanística, o seguinte:

- Majoração da taxa do IMI, aos prédios urbanos, frações autónomas, ou terrenos que se encontrem nas condições previstas para degradados, ruína (conforme definição expressa na proposta de IMI oportunamente aprovada) ou devolutos, ao abrigo dos Artigo 112º e 112º B, do CIMI e conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, aplicando-se o previsto na Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro;
- Que a presente Proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA